

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=257562>

Deliberação de 31.10.2007

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA À METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE COMPRESSÃO DE MARGENS NAS OFERTAS DE BANDA LARGA DO GRUPO PT

– Ofertas com contenção 1:50 –

I. ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação de 03/10/2007¹, foi aprovada a metodologia para avaliação de compressão de margens nas ofertas de banda larga do Grupo PT (ofertas com contenção 1:50).
2. No âmbito da estimativa dos custos específicos dos produtos do operador dominante para prestar serviços aos seus clientes finais (ponto 4 da referida deliberação), esta Autoridade entendeu como adequada a existência de uma redução anual de 5% sobre os custos apurados, relativos a 2005, o que determinaria que os valores de 2007 fossem os seguintes:

$$CF = 3,43 \quad (26)$$

$$CV_{CONS} = 0,05 \quad (27)$$

$$CV_{PRQS/IVA} = 0,10 \quad (28)$$

$$C_{RET-TEMP} = 2,63 \quad (29)$$

3. No entanto, foi detectado um erro material nas expressões (26) e (29) do ponto 4 da deliberação de 03/10/2007, uma vez que a redução anual de 5 por cento não se encontra aí correctamente reflectida.

Assim, devem ser considerados os seguintes valores:

$$CF = 3,41 \quad (26)$$

$$C_{RET-TEMP} = 2,62 \quad (29)$$

¹ Vide deliberação em <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=254403>.

4. Adicionalmente, atendendo a algumas dúvidas surgidas sobre a aplicação da expressão (16) da mesma deliberação, aproveita-se a oportunidade para apresentar alguns esclarecimentos que possam ser úteis para os agentes de mercado sobre quais os procedimentos mais eficientes a adoptar na utilização dessa expressão.
5. A expressão (16) permite estimar o consumo de tráfego nas várias classes de débito:

$$CONS_n = CONS_i \times 1,45^{\log_2\left(\frac{D_n}{D_i}\right)} \quad (16)^2$$

6. No exemplo de aplicação prática da especificação da regra de “retalho menos”, estimou-se o consumo partindo directamente da estimativa de consumo da classe de entrada³, sem utilizar o passo intermédio de estimar o consumo de tráfego na classe de débito imediatamente inferior à classe de serviço em que se suportava o serviço retalhista em análise⁴. O procedimento de cálculo utilizado poderá ser representado pela seguinte expressão:

$$CONS_n = CONS_0 \times 1,45^{\log_2\left(\frac{D_n}{D_0}\right)} \quad (16a)$$

7. Tendo a adopção de tal procedimento suscitado dúvidas, esclarece-se que, para o presente efeito, as expressões (16) e (16a) são equivalentes, permitindo a segunda expressão estimar o consumo de tráfego de uma forma mais directa.

II. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao exposto, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera rectificar a deliberação de 03/10/2007, nos seguintes termos:

- (a) Onde se lê “CF = 3,43” deve ler-se “CF = 3,41”; [expressão (26) da deliberação de 03/10/2007 – página 20];
- (b) Onde se lê “C_{RET-TEMP} = 2,63” deve ler-se “C_{RET-TEMP} = 2,62”; [expressão (29) da deliberação de 03/10/2007 – Página 20];
- (c) Onde se lê:

$$“C_{RET-N-TEMP} = 3,43_{\text{euros}} + (0,05_{\text{euros}} \times 10,76) + (0,10_{\text{euros}} \times 20,65_{\text{euros}}) = 6,03_{\text{euros}}”$$

² Em que $CONS_i$ corresponde ao consumo de tráfego estimado na classe de débito imediatamente inferior ao da nova classe e em que o coeficiente 1,45 foi estimado tendo em conta a informação mais recente remetida pela PT.Com.

³ Classe de entrada: Classe 21, com débito máximo descendente de 256 kbps.

⁴ Classe de suporte ao serviço retalhista em análise: Classe 20.

deve ler-se:

$$"C_{RET-N-TEMP} = 3,41_{\text{euros}} + (0,05_{\text{euros}} \times 10,76) + (0,10_{\text{euros}} \times 20,65_{\text{euros}}) = 6,01_{\text{euros}}"$$

[Custos específicos de comercialização da oferta no retalho – página 22];

- (d) Onde se lê “€3,43 + €0,10 × $PR\dot{C}_{S/IVA}$ + €0,05 × $CONS$, para as ofertas não temporizadas; ou €2,63, para as ofertas temporizadas” deve ler-se “€3,41 + €0,10 × $PR\dot{C}_{S/IVA}$ + €0,05 × $CONS$, para as ofertas não temporizadas; ou €2,62, para as ofertas temporizadas” [número 1 da deliberação de 03/10/2007 – página 23].